

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.059.729/0001-21 com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº01/Parte – Jardim das Indústrias, doravante denominada **BSE**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA BSE]**, **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.302.101/0001-42 com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, na Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada **EMAE**, neste ato representada por Luiz Carlos Ciochi, Diretor-Presidente e Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e **PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65 – Centro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por Marcelo Cruz Lopes, Gerente Executivo de ENERGIA, denominadas conjuntamente por **PARTES**, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TEJ**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 27 de abril de 2007, teve início a vigência do Contrato de Arrendamento firmado entre **PETROBRAS** e a **EMAE**, cujo objeto é o arrendamento: (i) de área com aproximadamente 289.136,99 m² (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis metros, e noventa e

nove centímetros quadrados); (ii) das instalações e equipamentos destinados à geração de energia termelétrica descritos e individualizados no instrumento; e (iii) de bens aportados na Usina Termelétrica Fernando Gasparian (UTE FEG) durante a vigência do Consórcio Piratininga São Paulo, a título de participação da EMAE (“Contrato de Arrendamento”);

- II. o Contrato de Arrendamento foi, posteriormente, cedido pela **PETROBRAS** para a **BSE**, subsidiária integral da **PETROBRAS**, por meio do Aditivo nº 2 ao Contrato de Arrendamento, em 21 de maio de 2008;
- III. com o advento do termo final do Contrato de Concessão nº 001/2008 para a exploração da UTE Piratininga, em 7 de julho de 2015, a ANEEL, por meio do Despacho nº 3.241, de 15 de setembro de 2015, encaminhou ao Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente) a recomendação de prorrogação da concessão, com a desvinculação dos bens inservíveis, por um período de até 2 (dois) anos;
- IV. até a presente data não houve qualquer manifestação do Ministério de Minas e Energia acerca da prorrogação ou não do Contrato de Concessão;
- V. a **BSE** e a **EMAE** acordaram encerrar antecipadamente o Contrato de Arrendamento, visto que a **BSE** não tem interesse em dar continuidade à exploração da UTE Piratininga, objeto do Contrato de Concessão, e a **EMAE** tem interesse em assumir a concessão de serviços de energia elétrica referente à UTE Piratininga;
- VI. a UTE FEG foi instalada em uma parte da área arrendada por meio do Contrato de Arrendamento;

- VII. a **PETROBRAS** tem interesse em manter a posse da área onde está instalada a UTE FEG, tendo em vista a necessidade de continuidade de geração de energia elétrica pela referida usina, conforme Resolução Autorizativa ANEEL Nº 142, publicada em 16/04/2001 e válida até 15/04/2031;
- VIII. as **PARTES** tem interesse em pôr fim a todos os negócios jurídicos firmados até a presente data envolvendo a UTE Piratininga, assinando, na presente data, os respectivos instrumentos de encerramento;
- IX. a Cláusula 6.1 do Contrato de Arrendamento dispõe que, na hipótese de término antecipado, a **BSE** fará a devolução dos bens à **EMAE** em estado de uso e conservação em que os recebeu, consideradas as depreciações e inovações tecnológicas inerentes à operação;
- X. a Cláusula 6.2 do Contrato de Arrendamento dispõe que os investimentos feitos pela **PETROBRAS** na UTE Piratininga deverão ser objeto de avaliação com a finalidade de serem compensados eventuais valores devidos à **EMAE**;
- XI. o encerramento do Contrato de Arrendamento antes do prazo inicialmente previsto, nos termos tratados neste instrumento, não acarretará prejuízos às **PARTES**, não havendo, consequentemente, impedimentos à **TRANSAÇÃO** ora realizada;
- XII. a **EMAE** concorda com os pagamentos efetuados pela **BSE**, até esta data, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Arrendamento que ora se encerra;
- XIII. as **PARTES** exercem a liberdade de realizar negócios jurídicos, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social, economicidade, razoabilidade, probidade e boa-fé, não importando, o presente negócio jurídico, em nenhuma hipótese, abuso

de direitos, a qualquer título que seja, nem reconhecimento de culpa nas pendências anteriormente descritas;

firmam a presente Transação Extrajudicial, ora denominada simplesmente **TRANSAÇÃO**, com fundamento no artigo 840 do Código Civil Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente **TRANSAÇÃO** tem por objeto encerrar, antecipadamente, o Contrato de Arrendamento, em virtude das negociações para a formatação de novo modelo de negócio entre **PETROBRAS** e **EMAE** no qual a **EMAE** será a concessionária/autorizatória de serviços de energia elétrica referente à UTE Piratininga, com o que a **PETROBRAS** e a **BSE** estão de acordo.

1.2. Em virtude da presente **TRANSAÇÃO**, cessa, integralmente, a partir do cumprimento cumulativo das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.1, a eficácia de todos os direitos e obrigações das **PARTES**, oriundos do Contrato de Arrendamento, ressalvado o disposto no item 5.1 deste instrumento

1.3. Considerando a necessidade de separação física, regulatória e comercial da UTE Piratininga e da UTE FEG, deverão as **PARTES** requerer junto ao órgão ambiental a segregação e a transferência da licença ambiental vinculada à operação dos ativos da UTE Piratininga à **EMAE**, possibilitando a operação desta usina perante os órgãos ambientais.

1.3.1 Os créditos de emissões aéreas decorrentes da licença ambiental de operação da UTE FEG serão transferidos à **EMAE**, ao final da autorização de produtor independente da UTE FEG, por meio de declaração do titular dirigida ao órgão ambiental.

1.4 Deverá ser celebrado um Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com relação a Passivos Ambientais - TRARP com o objetivo de definir

a responsabilidade da **PETROBRAS** sobre passivos ambientais da UTE Piratininga, comprovadamente causados em função das atividades desenvolvidas pela **PETROBRAS** na área e instalações durante o período de vigência do arrendamento.

1.5. As **PARTES** acordam, ainda, em celebrar os seguintes instrumentos jurídicos vinculados ao Contrato de Arrendamento, conforme abaixo:

1.5.1 - Distrato do Memorando de Entendimentos (Anexo 1);

1.5.2 – Distrato do Contrato de Opção de Compra (Anexo 2);

1.5.3 – Distrato do Contrato de Operação e Manutenção (Anexo 3);

1.5.4 – Termo de Ateste das Obrigações relativas ao Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com Relação a Passivos Ambientais (TRARP) e de Termo de Compromisso Complementar ao TRARP (Anexo 4);

1.5.5 – Instrumento Particular de Encerramento do Consórcio Piratininga (Anexo 5)

1.6. As **PARTES** acordam, também, em encerrar os instrumentos jurídicos vinculados ao consórcio firmado em 07/12/2001, que tinha por objeto a produção adicional de energia elétrica na Usina Hidroelétrica Henry Borden, mediante a implantação, operação e manutenção de um sistema para melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao Canal Pinheiros (“Consórcio Flotação”) e Contrato de Comodato firmado em 27/04/2007, celebrado entre **PETROBRAS** e **EMAE**, por meio do qual a **PETROBRAS**, enquanto proprietária e possuidora das instalações implantadas no âmbito do Consórcio cedeu à **EMAE** o uso gratuito desses bens, conforme abaixo:

1.6.1 – Instrumento Particular de Encerramento do Consórcio Flotação (Anexo 6)

1.6.2 – Instrumento Particular de Encerramento do Contrato de Comodato (Anexo 7)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Com o objetivo de manter a continuidade operacional da UTE FEG e da UTE Piratininga, as **PARTES** concordam que constituem condições suspensivas para a eficácia do objeto principal desta Transação Extrajudicial, cumulativamente:

2.1.1 Emissão de outorga de captação de água em nome da **EMAE** em volume suficiente para produção de vapor pela **PETROBRAS**;

2.1.2. Assinatura de contrato de locação do terreno onde está localizada a UTE FEG, a ser firmado entre **EMAE** e **PETROBRAS**,

2.1.3. Assinatura de contrato de industrialização por encomenda de vapor a ser firmado entre **EMAE** e **PETROBRAS**,

2.1.4 Prorrogação e transferência da Concessão para a exploração da UTE Piratininga para a **EMAE** por um prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura da presente **TRANSAÇÃO**;

2.2. As **PARTES** concordam, ainda, que as seguintes providências devem ser tomadas, sem, contudo, implicar a suspensão da eficácia da **TRANSAÇÃO**:

2.2.1 Requerer junto ao órgão ambiental a segregação e transferência da licença ambiental vinculada à operação dos ativos da UTE Piratininga à **EMAE**, possibilitando a operação desta usina perante os órgãos ambientais,

2.2.2 Segregação das garantias físicas das usinas Fernando Gasparian e Piratininga de forma proporcional à potência instalada perante os órgãos competentes.

2.3 As **PARTES** concordam que os instrumentos previstos nas Subcláusulas 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4, 2.1.2 e 2.1.3 estão vinculados ao implemento das condições suspensivas referidas nas subcláusulas 2.1.1 e 2.1.4, as quais deverão ser expressamente mencionadas nesses instrumentos como condicionantes de sua eficácia.

2.4 As **PARTES** concordam que as providências mencionadas na Subcláusula 2.2 somente serão tomadas depois de cumpridas todas as condições previstas na Subcláusula 2.1.

2.5. Com a ressalva constante da Subcláusula 2.5.1., abaixo, caso qualquer das Condições Suspensivas referidas na Cláusula 2.1 não se implemente até o dia 31 de dezembro de 2016, a presente **TRANSAÇÃO** resolver-se-á de pleno direito, não surtindo nenhum efeito e considerando-se como jamais celebrada.

2.5.1 As **PARTES** poderão prorrogar o prazo previsto na Cláusula 2.5., por um período de 06 (seis) meses, mediante aditivo contratual, em conformidade com a Cláusula 4.4, caso as condições suspensivas ainda não tenham se implementado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA– PAGAMENTO

3.1. O pagamento a ser realizado pela **BSE** à **EMAE** importa na quantia certa e total de R\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais), e se dará em 06 (seis) parcelas semestrais, corrigidas monetariamente desde a data da assinatura deste instrumento, em periodicidade anual, pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo cada parcela todo o dia 21 dos meses de junho e de dezembro, as quais serão pagas mediante transferência ou depósito bancário na conta a ser indicada pela **EMAE**.

3.2. Os pagamentos serão realizados a título de indenização pelo encerramento antecipado do Contrato de Arrendamento e dos instrumentos a ele vinculados, nos termos dos itens IX e X, dos *Consideranda* desta **TRANSAÇÃO**.

3.3 No momento de realização do pagamento, a fonte pagadora descontará todos os eventuais tributos incidentes, calculados na forma da legislação em vigor.

3.4. O comprovante de transferência ou depósito bancário servirá de prova de quitação deste pagamento.

CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1. As **PARTES**, mediante o implemento das condições suspensivas e das providências previstas na Cláusula Segunda e do cumprimento das obrigações previstas nesta **TRANSAÇÃO**:

a) conferem, entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações, danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que porventura tenham sofrido, direta ou indiretamente, em decorrência dos eventos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta **TRANSAÇÃO**, para nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for, ressalvado o disposto nos itens 4.2 e 4.3 deste instrumento.

b) se exoneram, entre si, bem como aos seus empregados, seus administradores, seus prepostos a qualquer título, seus contratados, seus seguradores e resseguradores, e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade decorrente dos eventos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta **TRANSAÇÃO**, obrigando-se por si próprias, bem como por seus sucessores, prepostos a qualquer título, contratados, empregados, administradores e comissários.

c) reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas nesta **TRANSAÇÃO** é realizado sem a assunção de qualquer culpa ou responsabilidade direta ou indireta relacionada aos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta **TRANSAÇÃO**, bem como que a presente **TRANSAÇÃO** não se presta ao reconhecimento de qualquer responsabilidade para reclamações presentes ou futuras que, porventura, decorram ou possam se assemelhar às pendências descritas nesta **TRANSAÇÃO**.

d) reconhecem que o pagamento previsto nesta **TRANSAÇÃO** é integral, nada mais cabendo às **PARTES** cobrar, judicial ou extrajudicialmente, de modo que se sujeitam às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil, ressalvado o disposto no art. 841, do Código Civil e do item 4.2.

4.2. A presente **TRANSAÇÃO** não exime as **PARTES** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

4.3. A presente **TRANSAÇÃO** é celebrada em caráter irretratável e irrevogável para ambas as **PARTES** e seus sucessores, sem direito de arrependimento, ressalvado o disposto nas subcláusulas 2.1 e 2.5.

4.4. A presente **TRANSAÇÃO** somente poderá ser modificada mediante aditamento, celebrado por escrito e assinado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O encerramento do Contrato de Arrendamento não importará na ineficácia das cláusulas de Foro, Confidencialidade, bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no Contrato de Arrendamento, que permanecerão vigentes pelos prazos nele estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

5.2. As **PARTES** declaram que a assinatura da presente **TRANSAÇÃO** ocorreu após a sua aprovação nos órgãos societários competentes da **EMAE**, da **BSE** e da **PETROBRAS**, na forma da Lei nº 6.404/1976 e de seu Estatuto Social.

5.3. A tolerância de uma das **PARTES** quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte prevista nesta **TRANSAÇÃO** será considerada mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das **PARTES** de exigir que a outra Parte cumpra os deveres exatamente como previstos nesta **TRANSAÇÃO**.

5.4. Qualquer comunicação entre as **PARTES** relacionada à presente **TRANSAÇÃO** (“Notificação”) deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, nos endereços e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas, com cópia para as pessoas respectivamente designadas:

Se para a BSE:	Com cópia (sem efeito de Notificação):
A/C:	A/C:
Endereço:	Endereço:

Se para a EMAE:	Com cópia (sem efeito de Notificação):
A/C:	A/C:
Endereço:	Endereço:

Se para a Petrobras:	Com cópia (sem efeito de Notificação):
A/C:	A/C:
Endereço:	Endereço:

5.5. Todas as Notificações feitas de acordo com a Cláusula 5.3. supracitada serão consideradas como recebidas na data do recebimento pelo destinatário no endereço correto, exceto no caso de Notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil

imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra Parte, nos termos da Cláusula supra. A não comunicação à outra Parte sobre a mudança de destinatário ou endereço importará a validade e eficácia da comunicação feita aos destinatários nos endereços acima indicados.

5.6. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº 1 - Distrato do Memorando de Entendimentos;

ANEXO Nº 2 - Distrato do Contrato de Opção de Compra;

ANEXO Nº 3 - Distrato do Contrato de Operação e Manutenção;

ANEXO Nº 4 - Termo de Ateste das Obrigações relativas ao Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com Relação a Passivos Ambientais (TRARP) e de Termo de Compromisso Complementar ao TRARP;

ANEXO Nº 5 - Instrumento Particular de Encerramento do Consórcio Piratininga;

ANEXO Nº 6 - Instrumento Particular de Encerramento de Consórcio Flotação;

ANEXO Nº 7 - Instrumento Particular de Encerramento do Contrato de Comodato.

CLÁUSULA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

6.1 – Arbitragem. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com o presente CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

6.2 – Administração da Arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

6.3 – Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, devendo cada PARTE indicar um árbitro, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, e estes o terceiro. Caso não haja consenso quanto à escolha do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da resposta ao requerimento de arbitragem, a nomeação caberá à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e será feita na forma do disposto no seu Regulamento de Arbitragem.

6.4 – Árbitros. Os árbitros serão pessoas físicas, residentes no país e fluentes no idioma português. Somente poderá ser recusada a indicação de árbitro efetuada pelas PARTES se existirem circunstâncias ou fatos que, objetivamente, denotem a sua desqualificação, mediante fundamentação.

Parágrafo Único - Será impedido de funcionar como árbitro aquele que:

I - for empregado, funcionário ou que exerça cargo de direção ou de administração de quaisquer das PARTES no conflito, de qualquer agente da CCEE ou, ainda, da própria CCEE;

II - for acionista controlador de uma das PARTES ou empregado, funcionário dirigente ou administrador da empresa que controlar quaisquer das PARTES;

III - tenha tomado conhecimento do conflito na qualidade de procurador, testemunha, perito, consultor ou assistente técnico de uma das PARTES;

IV - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de controlador de uma das PARTES ou de dirigente ou administrador de quaisquer das PARTES, de qualquer agente da CCEE ou, ainda, da própria CCEE;

V - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do procurador de uma das PARTES no conflito;

VI - tiver qualquer interesse em que o resultado do conflito beneficie quaisquer das PARTES e/ou outro agente da CCEE;

VII - for credor ou devedor de uma das PARTES ou de pessoa que exerça controle ou exerça cargo de direção ou de administração de uma das PARTES ou de qualquer agente da CCEE;

VIII - receber dívida de empregado, funcionário ou de pessoa que exerça cargo de direção ou de administração de uma das PARTES antes, durante ou depois de iniciado o conflito;

IX - aconselhar algumas das PARTES ou pessoa que exerça a direção ou administração de uma das PARTES acerca do objeto do conflito;

X - tiver atuado como mediador ou conciliador, antes da instituição da arbitragem, naquele conflito ou;

XI - for ex-contratado, ex-prestador de serviço em caráter permanente ou temporário ou ex-consultor, nos últimos 2 (dois) anos, de quaisquer das PARTES no conflito, de qualquer agente da CCEE, ou, ainda, da própria CCEE.

6.5 – Local. O local da arbitragem será na cidade São Paulo - SP – Brasil

6.6 – Lei. A disputa será solucionada de acordo com a Lei brasileira. A arbitragem será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade.

6.7 – Idioma. O idioma da arbitragem será o Português.

6.8 – Sigilo. As PARTES e quaisquer outros envolvidos no procedimento arbitral, inclusive os árbitros, testemunhas e membros da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, não poderão comunicar, revelar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em PARTE, os documentos, dados e informações a que tiverem acesso em

razão do procedimento arbitral, salvo se houver autorização escrita, prévia e expressa da(s) outra(s) PARTE(s) envolvida(s). Não obstante o acima disposto, as referidas informações confidenciais poderão ser divulgadas por exigência das leis aplicáveis ou por ordem, decreto, regulamento ou norma governamental ou, ainda, conforme exigido por qualquer intimação legal ou outro procedimento atinente a processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

6.9 – Poder Judiciário. Ressalvado o disposto nesta cláusula, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à nomeação do tribunal arbitral, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas PARTES, (b) executar qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (c) pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

6.10 – Medidas Cautelares. No curso do procedimento arbitral, caso seja necessário, a PARTE interessada poderá pleitear medidas cautelares diretamente ao Poder Judiciário, comunicando tal fato ao tribunal arbitral no prazo de 05 dias a contar da propositura da respectiva demanda, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem. Na forma do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei n. 9.307/96, o tribunal arbitral também poderá pleitear medidas coercitivas ou cautelares ao Poder Judiciário.

6.10.1 - Convenção Arbitral - Sem prejuízo da aplicação do disposto nesta cláusula, para a resolução dos conflitos que se enquadrem na cláusula 1º, parágrafo 1º, inciso III, da Convenção Arbitral celebrada entre os Agentes e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Convenção Arbitral) será observado o disposto na Convenção Arbitral.

6.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta **TRANSAÇÃO**, renunciando as **PARTES**, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam a presente **TRANSAÇÃO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem.

[LOCAL], [DATA]

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE

[NOME]
[FUNÇÃO]

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

[NOME]
[FUNÇÃO]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

[NOME]
[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO I – Minuta de Distrato do Memorando de Entendimentos

**DISTRATO DO MEMORANDO DE
ENTENDIMENTOS CELEBRADO ENTRE
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S.A.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65 – Centro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por Marcelo Cruz Lopes, Gerente Executivo de ENERGIA, e **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.302.101/0001-42 com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, na Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada EMAE, neste ato representada por neste ato representada por Luiz Carlos Ciochi, Diretor-Presidente e Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,, e coletivamente doravante denominadas “Partes”, têm entre si ajustado o presente DISTRATO, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

Como Interveniente Anuente:

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.059.729/0001-21 com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº01/Parte – Jardim das Indústrias, doravante denominada **BSE**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA BSE]**

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 25 de abril de 2007, teve início a vigência do Memorando de Entendimentos firmado pelas Partes que tem como objeto a formalização das negociações visando a dar continuidade às atividades conjuntas em relação à Usina Termelétrica Piratininga e a Usina Termelétrica Fernando Gasparian (chamada de UTE Nova Piratininga no instrumento), mediante a definição de condições e premissas que nortearam as mesmas Partes na celebração de um contrato de arrendamento, o qual foi posteriormente firmado em 27/04/2007 (“Contrato de Arrendamento”); um contrato de opção de compra que posteriormente foi firmado em 27/04/2007 (“Contrato de Opção de Compra”) e de um contrato de prestação de serviços de operação e manutenção que posteriormente foi firmado em 27/04/2007 (“Contrato de O&M”);
- II. em 27 de abril de 2007, teve início a vigência do Contrato de Opção de Compra firmado pela EMAE e PETROBRAS, para estabelecer condições para o exercício, pela PETROBRAS, de compra do imóvel (terreno), instalações e equipamentos destinados à geração de energia termelétrica, tudo descrito no mencionado Contrato de Opção de Compra;

- III. não obstante a formalização do Contrato de Arrendamento, Contrato de Opção de Compra e Contrato de O&M, todos acima mencionados, segundo a Cláusula 2.1 do Memorando de Entendimentos, este permanece em vigor até a conclusão das providências previstas nas suas Cláusulas 7.3 e 7.4;
- IV. a PETROBRAS não tem o interesse de exercer a opção de compra de tais bens;
- V. a PETROBRAS e a EMAE acordaram encerrar, antecipadamente, o Memorando de Entendimentos, o Contrato de Arrendamento e o Contrato de Opção de Compra;
- VI. o encerramento do Memorando de Entendimentos antes do prazo inicialmente previsto não acarretará prejuízos às Partes, não havendo, conseqüentemente, impedimentos ao distrato ora realizado;

resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 472 do Código Civil, por este instrumento particular de **DISTRATO**, encerrar o Memorando de Entendimentos, celebrado em 25 de abril de 2007, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EFEITOS DO DISTRATO

1.1 – Em virtude do presente **DISTRATO**, cessa, integralmente, a partir da assinatura deste instrumento, a eficácia de todos os direitos e obrigações das Partes, oriundos do Memorando de Entendimentos, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO

2.1 – As Partes se dão reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente a todos direitos e obrigações pertinentes ao Memorando de Entendimentos que ora se encerra, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

2.2 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a PETROBRAS, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da EMAE.

2.3 – Fica assegurado à EMAE o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a EMAE, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O encerramento contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Foro, Confidencialidade, bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no Memorando de Entendimentos, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste **DISTRATO**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de **DISTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

(NOME)

(FUNÇÃO)

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

(NOME)

(FUNÇÃO)

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A – BSE

(NOME)

(FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1a. _____

NOME:

CPF(MF):

2a. _____

NOME:

CPF(MF):

ANEXO II – Minuta de Distrato da Opção de Compra

DISTRATO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRA S.A E EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65 – Centro, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Marcelo Cruz Lopes, Gerente Executivo de ENERGIA e EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.302.101/0001-42 com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, na Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada **EMAE**, neste ato representada por neste ato representada por Luiz Carlos Ciochi, Diretor-Presidente e Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,, e coletivamente doravante denominadas “Partes”, têm entre si ajustado o presente **DISTRATO**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

Como Interveniente Anuente:

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.059.729/0001-21 com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº01/Parte – Jardim das Indústrias, doravante denominada **BSE**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA BSE]**

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 23 de janeiro de 2001, a PETROBRAS e a EMAE celebraram um Instrumento de Constituição de Consórcio Piratininga São Paulo (“Consórcio”), tendo por objeto, dentre outras atividades, o desenvolvimento e o financiamento de obras para a repotenciação da Usina Termelétrica Piratininga (“UTE Piratininga”);
- II. foi efetivada a transferência da Concessão para explorar a UTE Piratininga à BSE, subsidiária integral da PETROBRAS, em 22 de janeiro de 2008, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.218, que passou a assumir todas as obrigações inerentes à UTE Piratininga;
- III. em 27 de abril de 2007, teve início a vigência do Contrato de Opção de Compra firmado pela EMAE e PETROBRAS (“Contrato”), para estabelecer condições para o exercício, pela PETROBRAS, de compra de área e instalações e equipamentos destinados à geração de energia termelétrica, conforme descrito no aludido Contrato;
- IV. a opção de compra prevista no Contrato somente poderia ser exercida pela PETROBRAS no 12º ano do prazo de vigência do Contrato, ou seja, em 2019;
- V. a PETROBRAS e a EMAE acordaram encerrar, antecipadamente, o Contrato;
- VI. o encerramento do Contrato antes do prazo inicialmente previsto não acarretará prejuízos à Partes, não havendo, consequentemente, impedimentos ao distrato ora realizado;

resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 472 do Código Civil, por este instrumento particular de **DISTRATO**, encerrar o Contrato, celebrado em 27 de abril de 2007, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – EFEITOS DO DISTRATO

1.1 – Em virtude do presente **DISTRATO**, cessa, integralmente, a partir da assinatura deste instrumento, a eficácia de todos os direitos e obrigações das Partes, oriundos do Contrato, ressalvado o disposto no item 4.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACEITAÇÃO

2.1 – A EMAE declara que recebeu da PETROBRAS o valor total de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Cláusula 2.2 do Contrato, pela concessão da opção de compra, não sendo nada mais devido por quaisquer das Partes no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1 – As Partes se dão, reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente a todos direitos e obrigações pertinentes ao Contrato de Arrendamento que ora se encerra, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – O encerramento contratual não importará na ineficácia das cláusulas relativas às incidências tributárias, Foro, Confidencialidade, bem como de outras

disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no Contrato, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste **DISTRATO**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de **DISTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

(NOME)

(FUNÇÃO)

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

(NOME)

(FUNÇÃO)

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A – BSE

(NOME)

(FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1a. _____

NOME:

CPF(MF):

2a. _____

NOME:

CPF(MF):

Anexo III – Distrato do Contrato de O&M
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., sociedade por ações, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República federativa do Brasil, com sede social na Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “PETROBRAS”),

e de outro

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, Bairro da Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominada “EMAE”), sendo a PETROBRAS e EMAE em conjunto denominadas PARTES,

e como Interveniente Anuente

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE, sociedade com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº01/Parte – Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.729/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominada “BSE”)

CONSIDERANDO que:

1 – As PARTES celebraram, em 27 de abril de 2007, o Contrato nº 6000.0039554.08.2, aditado em 24 de outubro de 2007 (primeiro aditivo), em 28 de janeiro de 2013 (segundo aditivo) e em 31 de janeiro de 2015 (terceiro aditivo) (“CONTRATO”), para a prestação de serviços de suporte às atividades de Operação e Manutenção dos ativos da UTE Fernando Gasparian e UTE Piratininga relacionados no Contrato de Arrendamento firmado pelas Partes também em 27 de abril de 2007;

2 – O CONTRATO encontra-se vigente e é coligado ao Contrato de Concessão para a exploração da UTE Piratininga, outorgada à Baixada Santista Energia (BSE), subsidiária integral da PETROBRAS, nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.218, de 22 de janeiro de 2008;

3 – Com advento do termo final do Contrato de Concessão nº 001/2008 para a exploração da UTE Piratininga, em 7 de julho de 2015, a ANEEL, por meio do Despacho nº 3.241, de 15 de setembro de 2015, encaminhou ao Ministério de Minas e Energia (Poder Concedente) a recomendação de prorrogação da concessão, com a desvinculação dos bens inservíveis, por um período de até 2 anos;

4 – Nada obstante a recomendação da ANEEL, as PARTES pretendem estabelecer um novo modelo de negócio para a exploração da UTE Piratininga, por meio do qual a EMAE passaria a ser a titular da Concessão para a exploração da UTE Piratininga, e a PETROBRAS e a EMAE firmariam um contrato de industrialização por encomenda, bem como um contrato de locação do terreno em que está localizado a UTE Fernando Gasparian (ativo PETROBRAS);

5 - O encerramento do CONTRATO antes do prazo previsto não acarretará prejuízos às PARTES, não havendo, conseqüentemente, impedimentos ao INSTRUMENTO DE DISTRATO ora realizado;

6 – A EMAE concorda e declara que a PETROBRAS efetuou todos os pagamentos por ela devidos, até esta data, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

RESOLVEM as Partes firmar o presente INSTRUMENTO DE DISTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. As PARTES distratam, neste ato, o CONTRATO e seus aditivos, dando-se mútua, rasa, ampla, geral e irrevogável quitação das obrigações neles contidas para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado à PETROBRAS o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a EMAE, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da EMAE.

Parágrafo Segundo. No caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados da EMAE, em face desta, decorrente de ato ou omissão de prepostos da PETROBRAS oriundo das relações de hierarquia, direção e subordinação estabelecidas no CONTRATO, caberá à EMAE requerer a integração da PETROBRAS à lide, ficando assegurado à EMAE, nessas condições, o direito de regresso para reaver o que eventualmente pagou a esse título.

Parágrafo Terceiro. As Partes concordam que constitui condição suspensiva para a eficácia do objeto principal deste DISTRATO a efetiva eficácia do Termo de Transação Extrajudicial, a ser celebrado entre Baixada Santista Energia (BSE), EMAE e Petrobras.

Cláusula Segunda – A EMAE declara que recebeu da PETROBRAS todos os valores por esta devidos até a data da assinatura do DISTRATO, relativos aos serviços de Operação e Manutenção dos ativos da UTE Fernando Gasparian e UTE Piratininga, não havendo mais nada a ser pago pela Petrobras.

Parágrafo Único – Os serviços de Operação e Manutenção realizados pela EMAE até a data da assinatura do DISTRATO foram executados dentro das especificações determinadas, bem como atendidas as exigências da Fiscalização da PETROBRAS.

Cláusula Terceira – As Partes se comprometem a assinar, nesta data, o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, cumprindo a formalidade que consta na Cláusula 10.1 do CONTRATO ora encerrado.

Parágrafo Único – O encerramento contratual não importará na ineficácia das Cláusulas de Incidências Fiscais, Foro, Sigilo, e dos itens 2.2.6 e 2.2.6.1, 2.2.14, 2.3.11 e 2.6, bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no CONTRATO, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

Cláusula Quarta. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desde DISTRATO.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, xx de xxxxx de 2016

PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Interveniente Anuente:

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE
TESTEMUNHAS:

1a. _____
NOME:
CPF(MF):

2a. _____
NOME:
CPF(MF):

Anexo IV – Minuta de Termo de Ateste do TRARP

TERMO DE ATESTE DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TERMO DE RECEBIMENTO DE ÁREA E DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO A PASSIVOS AMBIENTAIS - TRARP (“Termo de Ateste de TRARP”) E DE TERMO DE COMPROMISSO COMPLEMENTAR AO TRARP.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de ENERGIA abaixo assinado, (doravante designada “PETROBRAS”);

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE, sociedade com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Pça. Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº01/Parte – Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.729/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominada “**BSE**”)

e a;

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, sociedade com sede à Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.302.101/0001-42, por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social (doravante designada “**EMAE**”).

CONSIDERANDO QUE:

- XIV. em 27 de abril de 2007 a PETROBRAS e a EMAE celebraram um Contrato de Arrendamento que tem como objeto o arrendamento: **(i) de área num total aproximado de 289.136,99 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis e noventa e nove) m²**; (ii) instalações e equipamentos destinados à geração de energia termelétrica descritos e individualizados no instrumento; e (iii) bens aportados na Usina Termelétrica Fernando Gasparian (UTE FEG) durante a vigência do Consórcio Piratininga São Paulo, a título de participação da EMAE (“Contrato de Arrendamento”), tudo também discriminado no Contrato de Arrendamento;
- XV. foi efetivada a transferência da Concessão para explorar a UTE Piratininga à BSE, subsidiária integral da PETROBRAS, em 22 de janeiro de 2008, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.218, que passou a assumir todas as obrigações inerentes à exploração da UTE Piratininga;
- XVI. o Contrato de Arrendamento foi posteriormente **cedido para a BSE** por meio do Aditivo nº 2 ao Contrato de Arrendamento em 21 de maio de 2008;
- XVII. os passivos ambientais existentes na área arrendada, verificados por auditoria de *due diligence* ambiental efetuada nos termos da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Arrendamento, deram origem ao Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com relação Passivos Ambientais – TRARP são de responsabilidade da EMAE;
- XVIII. o TRARP é parte integrante do Contrato de Arrendamento nos termos da sua Cláusula 1.1.1
- XIX. em complementação ao TRARP foi assinado TERMO DE COMPROMISSO, que por sua vez também é considerado parte integrante do “Contrato de Arrendamento” e pelo qual a EMAE reconhece e assume exclusiva responsabilidade pela remediação dos passivos ambientais e equacionamento de pendências referentes às atividades desenvolvidas por ela ou por suas antecessoras na área e instalações arrendadas, desde o início das operações, até a data da assinatura do Contrato de Arrendamento.

têm justo e acordado o presente

TERMO DE ATESTE DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TERMO DE RECEBIMENTO DE ÁREA E DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO A PASSIVOS AMBIENTAIS - TRARP ("Termo de Ateste de TRARP") E DE TERMO DE COMPROMISSO COMPLEMENTAR AO TRARP.

que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas, sendo o mesmo parte integrante e indissociável do Contrato de Arrendamento celebrado entre as PARTES acima, para todos os efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1 O presente documento tem como objeto, em função do Termo de Transação Extrajudicial que põe fim ao Contrato de Arrendamento, atestar o estágio do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com relação a Passivos Ambientais - TRARP, firmado em 27/04/2007, que tinha como objetivo definir a responsabilidade da EMAE sobre passivos ambientais da UTE Piratininga, comprovadamente causados em função das atividades desenvolvidas pela EMAE ou de suas antecessoras na área e instalações então arrendadas, bem como no Termo de Compromisso complementar ao TRARP, que foi assinado, em 27/04/2007.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS TRATATIVAS DOS PASSIVOS RECONHECIDOS:

- 2 Em razão do encerramento do Contrato de Arrendamento, e consequente retorno à EMAE das áreas arrendadas, faz-se necessário o ateste das obrigações da EMAE na equalização de Passivos Ambientais reconhecidos no TRARP e no Termo de Compromisso complementar, conforme segue:
 - 2.1.1 Inventário de efluentes: A EMAE encaminhou a Petrobras/BSE o documento denominado balanço hídrico que demonstrava todas as captações e descartes da UTE Piratininga, documento este que foi aceito pela Petrobras/BSE, a qual dá por atendida a ação.
 - 2.1.2 Inventário dos Produtos Químicos: Todos os produtos químicos da EMAE presentes na UTE Piratininga por ocasião do Contrato de Arrendamento foram utilizados ou devolvidos a EMAE, desta forma, a Petrobras/BSE entende não haver pendência em relação a esta demanda. Sendo que a ação foi realizada a contento.
 - 2.1.3 Em relação ao carvão ativado, a Petrobras/BSE optou por realizar a manutenção do sistema tendo ela mesmo absorvido os custos de

destinação já que o material não foi classificado como perigoso; já o leito de resinas catiônica e aniônica foram destinados pela EMAE.

- 2.1.4** Área contaminada com PCB: a área contaminada com PCBs foi remediada e está em monitoramento acompanhado pela CETESB. A AES Eletropaulo é a empresa responsável pela remediação do passivo desta área, nos termos do processo administrativo CETESB n.º 33/01087/07.;
- 2.1.5** Outorgas de água – foi cumprido o item 6 do quadro da cláusula 2.1.
- 2.1.6** Em relação à Contaminação identificada na área destinada a ampliação da unidade conhecida como fase 3, a EMAE realizou novos diagnósticos e conseguiu evidenciar que não havia necessidade de realização de novo estudo de risco da área investigada, considerando o parâmetro chumbo, conforme análise do histórico da situação do local apresentado à CETESB, por meio de carta CT-LA-075/08, de 29/12/2008 e processo CETESB nº 33-00477/99, em curso perante a Agência Ambiental;
- 2.1.7** Equipamentos que utilizam PCBs: Com relação aos equipamentos que utilizavam PCBs e que estavam em operação na época de assinatura do TRARP, os mesmos foram substituídos e a EMAE se responsabilizou pela destinação adequada dos equipamentos contaminados.
- 2.1.8** A EMAE removeu os materiais e solo com suspeita de contaminação na antiga área de sucata não tendo havido demandas do órgão ambiental em relação a essa área. A EMAE reconhece sua responsabilidade pelas medidas de gerenciamento e de remediação da área, caso eventualmente verificada suspeita de contaminação.
- 2.1.9** A EMAE tomou as ações necessárias para emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PASSIVOS IDENTIFICADOS E RECONHECIDOS PENDENTES PARA DIAGNÓSTICO E REMEDIAÇÃO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

- 3** No decurso do Contrato de Arrendamento a EMAE reconheceu como pendência a contaminação do solo na área dos tanques e adjacências, em face dos quais a EMAE se declara exclusivamente responsável pelas medidas de gerenciamento, por sua remediação e respectivos custos perante a Petrobras/BSE, poderes Públicos e terceiros, de acordo com as exigências legais e do órgão ambiental competente;

- 3.1** A EMAE reconhece sua responsabilidade pela contaminação e pelas respectivas medidas de gerenciamento e remediação, mantendo a Petrobras/BSE em decorrência do encerramento do Contrato de Arrendamento indene de quaisquer ações, sanções, custas, despesas ou exigências que eventualmente lhe sejam impostas nesse sentido;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PETROBRAS SOBRE EVENTUAIS PASSIVOS GERADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

- 4** Deverá ser celebrado um Termo de Recebimento de Área e Declaração de Obrigação com relação a Passivos Ambientais - TRARP com o objetivo de definir a responsabilidade da PETROBRAS sobre passivos ambientais da UTE Piratininga, comprovadamente causados em função das atividades desenvolvidas pela PETROBRAS na área e instalações durante o período de vigência do arrendamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 5** O ateste pela Petrobras/BSE das obrigações reconhecidas pela EMAE, nos termos deste Termo de Ateste de TRARP e de Termo de Compromisso complementar, não elide a obrigação da EMAE em obter as declarações, autorizações e aprovações dos órgãos ambiental e reguladores competentes, quando necessárias, bem como o cumprimento da legislação em vigor e das exigências dos referidos órgãos, no que se refere aos passivos por ela reconhecidos.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Termo de Ateste de TRARP e de Termo de Compromisso complementar, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, reconhecendo que o mesmo integra para todos os efeitos legais o Contrato de Arrendamento firmado, como anexo.

[LOCAL, DATA].

PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Interveniente Anuente:

BAIXADA SANTISTA DE ENERGIA S.A - BSE
TESTEMUNHAS:

1a. _____
NOME:
CPF(MF):

2a. _____
NOME:
CPF(MF):

Anexo 5 – Encerramento do Consórcio Piratininga

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENCERRAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., sociedade de economia mista, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República federativa do Brasil, com sede social na Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “PETROBRAS”),

e de outro

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, Bairro da Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominada “EMAE”), sendo a PETROBRAS e EMAE em conjunto denominadas PARTES.

CONSIDERANDO que:

1 – As PARTES celebraram, em 23 de janeiro de 2001, o Instrumento de Constituição de Consórcio Piratininga São Paulo (Consórcio) cujo objeto era (i) o aproveitamento do licenciamento ambiental; (ii) o desenvolvimento e financiamento de obras para a repotenciação da Usina Piratininga (Usina), bem como; (iii) a operação e a manutenção da Usina após a sua repotenciação;

2 - Figuraram como anuentes ao Consórcio o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado de Energia e o Ministério de Minas e Energia;

3 – O Consórcio foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 30 de abril de 2001 (NIRE 35500032814), conforme previsão contratual contida no item 13.2 do Consórcio;

4 - O prazo previsto de duração do Consórcio era de 5 (cinco) anos e 3 (meses), vigendo até 23/04/06, conforme registrado no 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Constituição do Consórcio Piratininga São Paulo, e não foi constituída qualquer sociedade de propósito específico com o objeto ora tratado, razão pela qual ocorreu o encerramento do Consórcio pelo decurso do prazo;

5 – Foi efetivada a transferência da concessão para explorar a UTE Piratininga à Baixada Santista Energia - BSE, subsidiária integral da PETROBRAS, em 22 de janeiro de 2008, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.218, que passou a assumir todas as obrigações inerentes à Usina;

6 - O encerramento do Consórcio não acarretou prejuízos às PARTES, não havendo, consequentemente, impedimentos ao instrumento ora realizado;

7 – O Consórcio permanece registrado na JUCESP como ativo, não tendo sido formalmente encerrado;

RESOLVEM as partes firmar o presente INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: As Partes declaram que não há qualquer obrigação pendente ou dívida de Parte a Parte. Assim, as PARTES encerram formalmente o “Instrumento de Constituição de Consórcio Piratininga São Paulo”, celebrado em 23 de janeiro de 2001, e se dão mútua, rasa, ampla, geral e irrevogável quitação de todos direitos e obrigações nele contidas, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto na Cláusula terceira deste instrumento.

Cláusula Segunda: A EMAE assume, desde logo, a obrigação de proceder ao encerramento formal do Consórcio na Junta Comercial do Estado de São Paulo e à baixa nos outros órgãos onde foram realizados os registros do Consórcio, com a entrada da documentação em até 7 (sete) dias após a assinatura do presente instrumento, providenciando, junto à PETROBRAS, os documentos necessários a essa finalidade, se for o caso.

Parágrafo primeiro: Caso a EMAE não cumpra com a obrigação estabelecida no *caput* da Cláusula Segunda, (i) a EMAE responderá por todos os prejuízos eventualmente causados à PETROBRAS decorrentes do descumprimento da obrigação contida no *caput* da Cláusula Segunda; e (ii) a PETROBRAS poderá proceder ao referido encerramento do Consórcio na Junta Comercial do Estado de São Paulo e à baixa nos demais órgãos onde foram realizados registros do Consórcio.

Cláusula Terceira: A EMAE assume a obrigação de dar ciência aos anuentes do Consórcio, quais sejam o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado de Energia e o Ministério de Minas e Energia, do presente instrumento de encerramento em até 7 (sete) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Caso a EMAE não cumpra com a obrigação estabelecida no *caput* da Cláusula Terceira, a PETROBRAS poderá dar ciência do encerramento do Consórcio aos anuentes do Consórcio.

Cláusula Quarta: O encerramento contratual não importará na ineficácia da cláusula de Sigilo, bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no CONTRATO, que permanecerão vigentes pelos prazos nele estabelecido ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

Cláusula Quinta: Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desde instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo,

PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Anexo VI – Minuta de Encerramento Consórcio Flotação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENCERRAMENTO DO CONSÓRCIO nº XXX CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65 – Centro, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]**, e **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE**, com sede na **[ENDEREÇO]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **[No. DO CNPJ/MF DA CONTRATADA]**, doravante denominada **EMAE**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO]**, e coletivamente doravante denominadas “**Partes**”, têm entre si ajustado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENCERRAMENTO DO CONSÓRCIO**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 07/12/2001, teve início a vigência do **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO** nº **XXX**, para a produção adicional de energia elétrica na Usina Hidroelétrica Henry Borden (“Usina Henry Borden”), situada no Estado de São Paulo, mediante a implantação, operação e manutenção de um sistema para melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao Canal Pinheiros (Sistema);
- II. a PETROBRAS e a EMAE acordaram encerrar formalmente o **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO** pelo término do prazo de duração do Consórcio previsto na cláusula 3.2 do **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO**, bem como a perda de seu objeto pelo perecimento dos bens, bem como em virtude da insubsistência do interesse de ambas as Partes na consecução dos objetivos do instrumento previamente celebrado;
- III. o encerramento do **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO** não acarretará prejuízos à Partes, não havendo, conseqüentemente, impedimentos ao distrato ora realizado;

resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, por este **INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO**, encerrar o **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO** nº XXX, celebrado em 07/12/2001, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – EFEITOS DO ENCERRAMENTO

1.1 – Em virtude do presente INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO, cessa, integralmente, a partir da data de sua assinatura, a eficácia de todos os direitos e obrigações das Partes, oriundos do INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

1.2 - A EMAE assume, desde logo, a obrigação de proceder ao encerramento formal do Consórcio na Junta Comercial do Estado de São Paulo e à baixa nos outros órgãos onde foram realizados os registros do Consórcio, especialmente a Receita Federal, com a entrada da documentação em até 7 (sete) dias após a assinatura do presente instrumento, providenciando, junto à PETROBRAS, os documentos necessários a essa finalidade, se for o caso.

1.3 - Caso a EMAE não cumpra com a obrigação estabelecida na Cláusula 1.2, a EMAE responderá por todos os prejuízos eventualmente causados à PETROBRAS decorrentes do descumprimento da obrigação contida na Cláusula 1.2; e (ii) a PETROBRAS poderá proceder ao referido encerramento do Consórcio na Junta Comercial do Estado de São Paulo e à baixa nos demais órgãos onde foram realizados registros do Consórcio.

1.4 - A EMAE assume a obrigação de dar ciência aos anuentes do Consórcio, quais sejam o Secretária de Estado de Energia do Estado de São Paulo e Secretária do Estado do Meio Ambiente, do presente instrumento de encerramento em até 7 (sete) dias após a assinatura deste instrumento.

1.5 - Caso a EMAE não cumpra com a obrigação estabelecida na Cláusula 1.4, a PETROBRAS poderá dar ciência do encerramento do Consórcio aos anuentes do Consórcio

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO

2.1 – As Partes se dão reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente a todos direitos e obrigações pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO** que ora se encerra, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

2.2 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a PETROBRAS, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da EMAE.

2.3– Fica assegurado à EMAE o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a EMAE, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O encerramento contratual não importará na ineficácia das cláusulas que disciplinam incidência tributária (Cláusula Décima), de Conflito de Interesse (Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira), Sigilo e Confidencialidade (Cláusula Décima Primeira), bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no **INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO CONSÓRCIO**, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste **INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de **DISTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS
(NOME)
(FUNÇÃO)

(RAZÃO SOCIAL DA EMAE)
(NOME)
(FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1a. _____
NOME:
CPF(MF):

2a. _____
NOME:
CPF(MF):

**DISTRATO DO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMODATO (COMODATO) nº XXX
CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS
E ENERGIA S.A. - EMAE**

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65 – Centro, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS], e EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [No. DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], doravante denominada EMAE, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO], e coletivamente doravante denominadas “Partes”, têm entre si ajustado o presente **DISTRATO**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 27/04/2007, teve início a vigência do **COMODATO**, tendo este por objeto a cessão gratuita à EMAE do uso dos bens implantados no âmbito do Instrumento de Constituição de Consórcio, celebrado pelas mesmas Partes em 07/12/2001, para a produção adicional de energia elétrica na Usina Hidroelétrica Henry Borden (“Usina Henry Borden”), situada no Estado de São Paulo, mediante a implantação, operação e manutenção de um sistema para melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao Canal Pinheiros (Sistema);
- II. a PETROBRAS e a EMAE acordaram em formalizar a extinção do Instrumento de Constituição de Consórcio, celebrado pelas mesmas Partes em 07/12/2001, nesta mesma data;
- III. a PETROBRAS e a EMAE acordaram encerrar antecipadamente o **COMODATO** em virtude do longo tempo decorrido desde a celebração do instrumento com a perda de seu objeto pelo perecimento dos bens, os quais foram objeto de desmobilização por determinação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente em sede da Ação Civil Pública (Processo nº 0014286-19.2003.8.26.0053) e devolução para a

PETROBRAS, bem como em virtude da insubsistência do interesse de ambas as Partes na consecução dos objetivos do instrumento previamente celebrado;

- IV. o encerramento do **COMODATO** não acarretará prejuízos às Partes, não havendo, conseqüentemente, impedimentos ao distrato ora realizado;

resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 472 do Código Civil, por este instrumento particular de **DISTRATO**, encerrar o **COMODATO** nº **XXX**, celebrado em 27/04/2007, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – EFEITOS DO DISTRATO

1.1 – Em virtude do presente **DISTRATO**, cessa, integralmente, a partir da data de sua assinatura, a eficácia de todos os direitos e obrigações das Partes, oriundos do **COMODATO**, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO

2.1 – As Partes se dão reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente a todos direitos e obrigações pertinentes ao **COMODATO** que ora se encerra, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

2.2 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de regresso, inclusive mediante dedução dos créditos decorrentes de outro contrato mantido com a PETROBRAS, caso venha a ser responsabilizada pelo inadimplemento de qualquer obrigação tributária, previdenciária e trabalhista por parte da EMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O encerramento contratual não importará na ineficácia da cláusula que disciplina a resolução de controvérsias (Cláusula Décima Nona), bem como de outras disposições contratuais aplicáveis, conforme definido no **COMODATO**, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste **DISTRATO**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de **DISTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

(NOME)

(FUNÇÃO)

(RAZÃO SOCIAL DA EMAE)

(NOME)

(FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1a. _____

NOME:

CPF(MF):

2a. _____

NOME:

CPF(MF):